



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015, de 1º DE SETEMBRO DE 2023.**

***Dispõe sobre o procedimento para combate às fraudes relativas ao processo de produção de produtos de origem animal sujeitos à fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIMOG***

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 01, de 12 de março de 2021 que “*Aprova o Programa de Serviço de Inspeção Municipal - SIM CIMOG*” e dá outras providências”

### **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o procedimento para combater as fraudes, visando garantir a qualidade e a inocuidade dos produtos de origem animal na área de atuação do CIMOG.

§ 1º Esta Instrução Normativa aplica-se a todas as atividades que tenham envolvimento direto ou indireto com o processo de produção de produtos de origem animal sujeitos à fiscalização do SIM/CIMOG.

§ 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se fraude alimentar quando um alimento é colocado no mercado com a intenção de se obter lucro por meio da lesão ao consumidor.

Art. 2º O produtor é responsável pela qualidade dos processos e produtos de origem animal colocados à venda.

Parágrafo único. É responsabilidade dos estabelecimentos produtores implantar, desenvolver, manter e monitorar programas que visem assegurar a qualidade higiênico sanitária dos seus produtos (BPF - Portaria MAPA nº. 368/1997, APPCC - Portaria MAPA nº 46/1998, PPHO - Resolução nº. 10/2003 DIPOA/DAS).

Art. 3º Para o controle e combate às fraudes nos produtos de origem animal sujeitos à fiscalização do SIM/CIMOG, serão utilizados os seguintes métodos:

I - Análise físico-química oficial do produto acabado;

II - Controle de formulação dos produtos;

III - Aferição de peso;

IV - Inspeções de rotina;

V - Supervisões ou auditorias;

VI - Ações de combate às atividades clandestinas de obtenção e comércio; e

VII - Desenvolvimento de atividades de educação sanitária.

§ 1º A amostra para análise físico-química oficial do produto acabado deve ser coletada por Servidor do SIM/CIMOG e enviada ao laboratório pelo estabelecimento.

§ 2º O cronograma oficial de coleta dos produtos acabados para análise físico-química será estabelecido pelo SIM/CIMOG no Programa de Trabalho.

§ 3º O controle de formulação é realizado como forma de evitar adulterações quanto aos ingredientes e matérias-primas utilizadas na fabricação.

§ 4º Para fins de controle, a planilha constante do Anexo I deverá ser preenchida pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) do SIM/CIMOG.

§ 5º A frequência do controle previsto no § 4º será prevista no cronograma estabelecido no Programa de Trabalho, devendo ser realizado ao menos um controle de cada produto produzido por ano.

Art. 4º A formulação deve ser a mesma aprovada pelo SIM/CIMOG no Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem.

Art. 5º A aferição do peso deverá ser utilizada somente para produtos com peso líquido pré-medidos, utilizando-se a planilha do Anexo II.



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.**

§ 1º Deverão ser pesadas no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando-se verificar se o peso descrito condiz com o verificado.

§ 2º Caso uma das pesagens não esteja condizente com o rótulo será caracterizado uma Não Conformidade.

Art. 6º Durante as inspeções de rotina ou supervisões/auditorias é avaliada a procedência e integridade da matéria-prima, data de validade dos produtos e insumos, conservação dos rótulos, embalagens e etiquetas.

Parágrafo único. Quando constatado não conformidades nos procedimentos descritos acima deverá ser lavrado um relatório de não conformidade (RNC) e aplicadas as sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

Art. 7º Para o combate das atividades clandestinas de obtenção e comércio de produtos de origem animal, será solicitado o desenvolvimento de ações em conjunto com os órgãos de interesse, segundo o cronograma estabelecido no Programa de Trabalho.

Art. 8º A realização de atividades para a conscientização da população quanto ao risco do consumo de produtos sem inspeção e/ou procedência, será realizada por meio de reuniões e palestras para os estabelecimentos que produzem e/ou comercializam produtos de origem animal, produtores, e o público em geral, com cronograma estipulado no Programa de Trabalho.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé – MG, 1º de setembro de 2023

**Custodio Ribeiro Garcia**  
**Presidente do CIMOG**  
**Prefeito de São Pedro da União**



